



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA Nº 23/2016 – PLENÁRIO**

Ata da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 06/12/2016.

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 23ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Pereira Duarte, Corregedor Nacional, em exercício, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e do Corregedor Nacional, Cláudio Henrique Portela do Rego. Presentes os Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego e Fábio George Cruz da Nóbrega. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luis Augusto Suzano; o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, Marcelo Goss Neves; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Nícia Regina Sampaio; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; a Procuradora de Justiça Militar, Maria Ester Henriques Tavares; a Promotora de Justiça Militar, Angela Montenegro Taveira; o Promotor de Justiça Militar, Claudio Martins; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral do Trabalho,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ronaldo Curado Fleury; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Ariano Tércio Silva de Aguiar; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Procurador do Trabalho, Marcio Amazonas Cabral de Andrade; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios. Após verificado o quórum regimental, o Corregedor Nacional, em exercício, cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 22ª Sessão Ordinária de 2016, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 28 (vinte e oito) decisões, publicadas no período de 21/11/2016 a 05/12/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 21/11/2016 a 05/12/2016, totalizando 11 (onze) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.000659/2014-70; 0.00.000.000660/2014-02; 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000506/2015-11; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.000346/2016-83; 0.00.000.000376/2016-90; 0.00.000.000377/2016-34; 0.00.000.000363/2016-11; 0.00.000.000393/2016-27; 1.00145/2015-77; 1.00236/2016-01; 1.00097/2016-61; 1.00385/2016-16; 1.00266/2016-45; 1.00580/2016-19; 1.00717/2016-53; 1.00230/2015-90; 1.00303/2016-42; 1.00555/2016-53; 1.00606/2016-10; 1.00754/2016-70; 1.00077/2016-72; 1.00736/2016-99; 1.00816/2016-35; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00122/2016-07; 1.00706/2016-55; e 1.00928/2016-22. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento, extrapauta, os Procedimentos Advogados n.ºs 1.00308/2016-10 e 1.00310/2016-26, e o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00664/2016-80, com vistas à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias. Após, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00665/2016-33, com vistas à prorrogação de prazo por 90



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00401/2016-70, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00668/2016-02, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00054/2015-22, 1.00600/2016-98 e 1.00187/2015-62; e as Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000364/2016-65, 0.00.000.000394/2016-71 e 0.00.000.000448/2016-07, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Na sequência, levou a julgamento, extrapauta, o referendo da Avocação n.º 0.00.000.000445/2016-65. Em seguida, o Corregedor Nacional, em exercício, apresentou proposta de Nota Técnica relativa ao Projeto de Lei n.º 4850/2016, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 29/11/2016, criminalizando a conduta de membros do Ministério Público no exercício de suas atividades finalísticas. Consignou, ainda, a necessidade de manutenção de um diálogo institucional, buscando a harmonia e a independência dos poderes, bem como o fortalecimento da democracia, em respeito aos princípios e valores republicanos, possibilitando às Instituições o cumprimento de suas atividades com amparo nas prerrogativas e garantias constitucionais, nos termos da Carta de 1988. Desta forma, submetia a proposta ao Plenário, esclarecendo que o momento exige um posicionamento do Colegiado, uma vez que o mencionado projeto de lei esvazia a competência do CNMP que, como órgão de controle, tem o papel de coibir os eventuais excessos ou abusos praticados por membros do Ministério Público. Na sequência, o representante da OAB procedeu à leitura de manifestação acerca da matéria, nos seguintes termos: “Temos assistido nos últimos dias episódios de conflagração envolvendo a Magistratura, o Ministério Público, a Advocacia, os Poderes Executivo, Legislativo, bem como toda a sociedade. Abandonou-se o bom senso para, de parte a parte, enxergar uns nos outros, a personificação do bem e do mal. Dividiu-se o país entre aqueles que defendem o combate à corrupção e os que supostamente a prestigiam, em uma perigosa dicotomia que a história tem mostrado de péssimos resultados. A Ordem dos Advogados do Brasil possui um currículo de relevantes serviços prestados a este país, cuja enumeração de feitos é absolutamente prescindível. Foi, é, e será defensora da independência do Judiciário e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público. Não pode, portanto, ser acusada por setores das mais importantes instituições republicanas como linha auxiliar do banditismo, da corrupção e do mal feito com a coisa pública. No que diz respeito ao projeto de lei recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, a Ordem tem defendido tão somente uma bandeira histórica, qual seja, a penalização da violação das prerrogativas profissionais, por compreender que o livre exercício da defesa é pedra angular do Estado de Direito, não se alia, portanto, à impunidade ou a privilégios indevidos. Neste contexto, repudia qualquer manifestação que tente vincular a defesa desta bandeira à cumplicidade com atos de corrupção ou com a aprovação de quaisquer medidas tendentes a restringir a atuação de magistrados e membros do Ministério Público. Precisamos de menos dissenso e mais consenso, de menos arroubos e mais diálogo. Conclamamos que o Ministério Público e a Advocacia se unam em prol de um diálogo republicano que possibilite a discussão de ideias e não de paixões, com absoluto respeito às naturais divergências que lhes são intrínsecas para assim honrarmos a responsabilidade institucional que nos foi delegada pelo Constituinte”. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou a sua satisfação em participar de uma sessão do CNMP presidida pelo representante do Ministério Público Militar e cumprimentou o Conselheiro Decano, Antônio Pereira Duarte, pela condução dos trabalhos, destacando a sua perseverança, dedicação e sapiência. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito também consignou a sua satisfação com o honroso encargo assumido pelo Conselheiro Decano de presidir a sessão plenária, representando o Ministério Público Militar, com quem o Ministério Público do Trabalho tem uma parceria institucional de muitos anos. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas associou-se às homenagens prestadas e manifestou o seu regozijo em presenciar o momento ímpar no Colegiado, tendo a sessão presidida pelo representante do Ministério Público Militar. Registrou, ainda, o seu integral apoio à manifestação apresentada pelo representante da OAB, a quem parabenizou pelo pronunciamento. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou a sua satisfação em presenciar o Conselheiro Antônio Duarte presidindo o Colegiado e destacou a serenidade, prudência e segurança nos debates e votos apresentados pelo Decano, consignando que a presente sessão será histórica para o Ministério Público Militar e ficará guardada na memória da Instituição da qual tem todo o zelo de preservar. Na ocasião, o



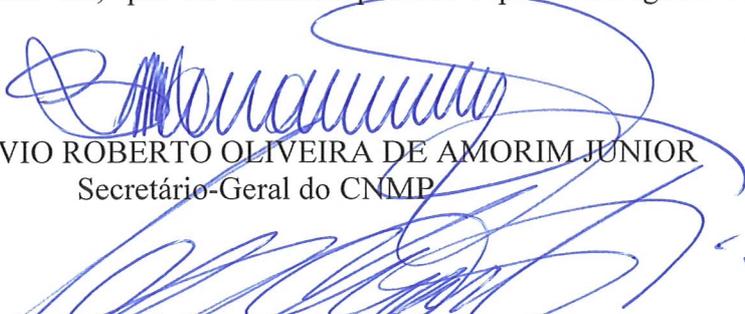
## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, em exercício, agradeceu as manifestações e registrou que presidir a sessão, ainda que temporariamente, e substituir o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, era tarefa árdua, mas que, com o apoio dos pares a sessão seria produtiva e profícua. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Corregedor Nacional, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00769/2016-93; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00415/2015-40. Em seguida, foram levados a julgamento a Avocação n.º 1.00449/2016-98 e o Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00232/2015-05. Após, o Corregedor Nacional, em exercício, registrou a presença da jovem Ana Júlia Prezotti Duarte, sua filha, a quem deu boas vindas, oportunidade em que o Conselheiro Fábio Stica também registrou a presença de sua filha Manuela Pancha Stica, que estava prestigiando a sessão do Conselho. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00076/2016-19, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Na ocasião, o Corregedor Nacional, em exercício, cumprimentou o Advogado José Fábio Marques Dias Júnior pela sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, em exercício, comunicou que haveria inversão da ordem dos feitos com pedidos de sustentação oral, para apregoar o Pedido de Providências n.º 1.00654/2016-35, sob a relatoria do Conselheiro Valter Shuenquener, que iria se ausentar em razão de compromissos externos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00654/2016-35, voltou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra, oportunidade em que pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Advogado Carlos Humberto Fauaze Filho e o Promotor de Justiça Militar Cláudio Martins, pelas sustentações orais produzidas. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n.º 1.00424/2015-30, ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener e Gustavo Rocha. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo cumprimentou o Advogado Luis Carlos Parreiras Abritta, pela sustentação oral realizada. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel ratificou as homenagens feitas ao Corregedor Nacional, em exercício, pelos Conselheiros Walter Agra, Otavio Brito, Esdras Dantas e Leonardo Carvalho, e o parabenizou pela condução dos trabalhos,

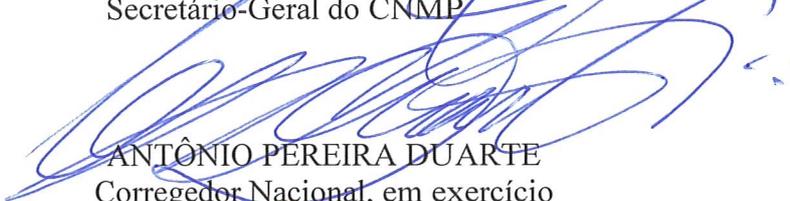


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

destacando o seu profissionalismo, liderança, e referência de atuação para o Colegiado, para o Ministério Público Militar e para os Ministérios Públicos Estaduais e da União. Cumprimentou as filhas dos Conselheiros Antônio Duarte e Fábio Stica, e a sobrinha do Advogado Luis Carlos Parreiras Abritta, que estavam presentes no Plenário, oportunidade em que parabenizou o mencionado advogado pela sustentação oral realizada, e o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, pela qualidade do voto proferido. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos e registrou que na semana seguinte a Corregedoria Nacional realizará Correição no Estado de Minas Gerais. Na ocasião, o Corregedor Nacional, em exercício, cumprimentou o Relator pelo voto proferido, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Marcelo Ferra. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, em exercício, registrou a presença da Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, agradeceu aos servidores do CNMP e à equipe de apoio, pela atenção e auxílio nos trabalhos. Comunicou, por fim, o trancamento da pauta da 24ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia treze de dezembro do corrente ano. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Corregedor Nacional, em exercício.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Secretário-Geral do CNMP



ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Corregedor Nacional, em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 06/12/2016**

**1) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**2) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00310/2016-26**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015-99

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00664/2016-80**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF nº 18.712-A; Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF nº 18.114

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00525/2016-66.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00665/2016-33**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00524/2016-66.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922; José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697

Assunto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2015-22

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: RD nº 359/2015-71 com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. MPT/CE. Agressão. Injúria. Falta de decoro pessoal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00600/2016-98**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 142/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Negligência na correção de erro material em denúncia. Apensamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00243/2016-95.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância n.º 0.00.000.001429/2013-47.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **10) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000364/2016-65**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **11) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000394/2016-71**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**12) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000448/2016-07**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância em face de membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**13) AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000445/2016-65**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Avocação do Processo Administrativo Sumário n.º 085342/2016, que tramita no Ministério Público do Estado da Bahia, conforme decisão exarada na Reclamação Disciplinar N.º 1.00615/2016-00.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00769/2016-93 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: J. F. Santos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8258

Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de Questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital n.º 1 – MPE/ES/2010.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **16) AVOCAÇÃO Nº 1.00449/2016-98**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Evandro Barbosa da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Solicitação de avocação de procedimentos em trâmite na Corregedoria Geral.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **17) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00232/2015-05 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Luís Fernando Nogueira Moreira

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Danos ao meio ambiente. Poluição na Grande Vitória. Usina de Pelotização da Vale.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno e determinou a remessa de cópia dos autos à Comissão Temporária do CNMP que trata de assuntos relativos ao meio ambiente, para que, avaliando as questões suscitadas, fomente, em parceria com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ações capazes de mitigar os efeitos da manipulação de minérios naquele Estado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **18) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00076/2016-19**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: José Fábio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar GEDOC nº 000022-024/2014 (MPMT). Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Presidente da Sessão: Conselheiro Antônio Pereira Duarte – Corregedor Nacional, em exercício

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de não cabimento da Revisão Disciplinar, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, sugerindo à Corregedoria Nacional que verifique, por ocasião da Inspeção a ser realizada no Parquet Matogrossense em 2017, a atuação da Promotora revisionada, bem como averigue a conduta dos autores da Reclamação Disciplinar que originou o presente procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra e, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00654/2016-35**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.

Advogado: Carlos Humberto Fauze Filho – OAB/DF nº 43188

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Carlos Humberto Fauze Filho – Advogado do Requerente; Cláudio Martins – pelo Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do pedido, sob o fundamento de se estar diante de atividade-fim; de não conhecer o pedido de condenação dos requeridos por supostamente terem atuado ilegalmente na instauração de processo administrativo com a finalidade de fazer cessar as atividades da requerente; de julgar improcedente o pedido em relação ao Promotor de Justiça Militar Cláudio Martins; de julgar o pedido parcialmente procedente, no sentido de, unicamente, determinar aos demais requeridos que, a partir desta sessão de julgamento, se abstenham de ordenar diretamente ao Exército a apreensão ou coleta de materiais de propriedade de terceiros para fins de instrução em investigação criminal; e de determinar o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional para ciência, tendo em vista que na Reclamação Disciplinar n.º 1.00636/2015-53 foi prolatada decisão que determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento final deste Pedido de Providências, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

### **20) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00424/2015-30**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pela Portaria nº 30/2015. Advogado da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2015-30.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Interessado

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de excluir do objeto deste procedimento a imputação referente à suposta ilicitude na obtenção de relatórios de informações financeiras frente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e afastar as preliminares de desvio de finalidade da Inspeção Extraordinária nº 21/2012; de falta de justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar e de comportamento contraditório do órgão acusador e, no mérito, reconhecer a existência de interesse público no afastamento do investigado da 17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte (Defesa do Patrimônio Público) e aplicar a penalidade de remoção compulsória, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Antônio Duarte, e inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Walter Agra, que acrescentava ao voto a determinação de oficiar a Corregedoria local, com vistas à realização de correição extraordinária nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fábio Stica. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George, Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.